



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 290, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Aprova as alterações nos artigos 6º, 7º, 60, 61, 62, 63 e 64, da Resolução nº 128 de 17 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de março de 2025, e o constante dos autos do processo nº 23255.003707/2021-14;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, as alterações nos artigos 6º, 7º, 60, 61, 62, 63 e 64, da Resolução nº 128 de 17 de novembro de 2023, que trata da Política de Extensão.

Art. 2º Os artigos passarão a ter a seguinte redação:

Art. 6º Considerar-se-á extensionista todo discente, servidor ou cidadão da comunidade externa que constrói ou integra atividade de extensão.

§ 1º Considerar-se-á proponente de atividade de extensão o servidor efetivo, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedido, sendo ele técnico administrativo ou docente, neste último caso considerando, ainda, o professor substituto.

Art. 7º Sobre os públicos envolvidos nas atividades de extensão:

I - Público interno ou comunidade interna: todo/a servidor/a efetivo, substituto, cedido, em colaboração técnica ou em exercício provisório, profissionais terceirizados e discentes que estejam compondo a equipe de atuação da atividade de extensão ou estejam envolvidos/as, participando da mesma;

II - Público externo ou comunidade externa: todo sujeito (indivíduo, grupo, coletivos, comunidades, entidade civil (pública ou privada), movimentos sociais, dentre outros/as). Entenda-se como público externo os sujeitos que justificam a realização de uma proposta de extensão, pois são eles que trazem a demanda social ao/à proponente da atividade ou ao grupo que irá desempenhá-la e institucionalizá-la, via sistema de extensão.

Parágrafo Único. Os/as servidores/as aposentados/as poderão participar da equipe de execução das atividades de extensão.

Seção V Da execução

Art. 60. As atividades de extensão poderão ser coordenadas por:

I - servidores/as TAES e docentes efetivos e substitutos/as;

II - servidores/as TAES e docentes que possam estar em colaboração técnica ou em exercício provisório.

Art. 61. Poderão participar das atividades de extensão como integrantes na equipe de execução:

I - docentes (efetivos e substitutos);

II - técnicos-administrativos;

III - discentes;

IV - colaboradores/as/parceiros externos; e

V - demais servidores/as que possam estar em colaboração técnica.

Parágrafo Único. Deverá, necessariamente, ser prevista a participação de estudantes e, a depender da especificidade da atividade de extensão, de colaboradores/as externos/as, na equipe das atividades de extensão.

Art. 62. O setor de extensão do campus e a Pró-reitoria de Extensão farão a gestão das atividades no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão, a fim de assegurar a institucionalização das atividades.

Art. 63. Os registros da execução de atividades dos/as docentes, dos/as técnicos e dos/as discentes comporão os indicadores de Extensão do IFCE, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo utilizados para fins de prestação de contas e elaboração de demais documentos institucionais.

Art. 64. O setor de extensão do campus ficará responsável pelas substituições de coordenação de atividades de extensão em execução, nos casos de licenças, afastamentos, falecimento, remoção, redistribuição ou demissão.

§ 1º: A permanência e/ou retirada do nome do servidor/a ligado a uma ação de extensão devidamente cadastrada no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão, quando da remoção do/a extensionista para outro campus ou unidade do IFCE, necessita ser registrada via e-mail institucional da Direção Geral do campus do qual ele/a foi removido/a e para a Pró-Reitoria de Extensão (proext@ifce.edu.br).

§ 2º: Quando da ausência do/a Gestor/a de Extensão, as comunicações sobre desligamento de técnicos administrativos, docentes, estudantes, comunidade externa entre outros que compunham o cadastro da ação no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão devem ser remetidas pela Direção Geral do campus.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 01/04/2025, às 12:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7224445** e o código CRC **A61732E3**.

Referência: Processo nº 23255.003707/2021-14

SEI nº 7224445